

SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

Termo de Referência 47/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	ANA PAULA ALVES DA FONSECA	20/05/2026 15:10 (v 0.6)
Status		
PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	57/2026	01345.000182/2026-28

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento e treinamento de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e controle de acesso na Área de Segurança Adicional dos DIRR/IEN, incluindo todos os equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à plena operacionalização da solução.

1.1.1. A contratação compreende, ainda, o atendimento aos questionamentos, condicionantes e exigências técnicas formuladas pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), bem como às orientações técnicas da CNEN /IEN, incluindo a complementação, adequação e compatibilização do projeto existente, quando necessárias à correta implantação do sistema.

1.1.2. A contratada deverá emitir a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA), ou documento equivalente de responsabilidade técnica exigido pelo conselho profissional competente, conforme a atribuição do responsável técnico, abrangendo os serviços executados e as adequações técnicas eventualmente realizadas no curso da contratação.

1.1.3. A contratada deverá prestar apoio técnico durante a execução dos serviços, abrangendo esclarecimento de dúvidas, revisões pontuais, ajustes técnicos e compatibilizações necessárias à adequada instalação e funcionamento do sistema, inclusive em razão de exigências supervenientes da ANSN, interferências de campo ou condições verificadas durante a execução.

1.1.4. Os ajustes mencionados nos itens anteriores deverão guardar pertinência direta com o objeto contratado, preservar as premissas técnicas do projeto, os requisitos de segurança, funcionalidade e desempenho da solução, e dependerão de solicitação ou anuência da fiscalização do contrato, vedada a descaracterização do objeto originalmente contratado.

ITEM ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
	Serviço comum de engenharia para fornecimento, instalação,				

1	configuração, integração, testes, comissionamento e treinamento de sistema de CFTV e controle de acesso na Área de Segurança Adicional dos DIRR/IEN, incluindo equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, mão de obra, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA), bem como eventuais adequações técnicas necessárias ao atendimento das exigências da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) e das orientações da CNEN/IEN	1627	Unidade	01	R\$ 69.410,72
---	---	------	---------	----	---------------

Detalhamento dos materiais encontra-se listado no item 3.1 deste documento.

1.2. O objeto da contratação possui natureza de serviço comum de engenharia, por envolver fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e plena operacionalização de sistema de CFTV e controle de acesso, com especificações técnicas objetivamente definíveis e usualmente disponíveis no mercado, ainda que aplicadas a ambiente institucional sensível e sujeitas ao atendimento de condicionantes técnicas formuladas pela ANSN e às orientações da CNEN/IEN.

1.2.1. A classificação como serviço comum de engenharia não afasta a necessidade de observância das normas técnicas aplicáveis, da emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nem do atendimento aos requisitos específicos de segurança, integração, desempenho, rastreabilidade e funcionalidade previstos neste Termo de Referência.

1.3. Quanto ao modelo de execução, o objeto será contratado por escopo, mediante entrega integral da solução instalada, configurada, testada, documentada e em pleno funcionamento, conforme condições, quantitativos, especificações técnicas, critérios de aceite e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo, considerando que a obrigação principal da contratada se encerra com a entrega da solução plenamente instalada, configurada, testada, documentada e aceita pela Administração, ressalvadas as obrigações de garantia, suporte técnico, correção de vícios e demais responsabilidades previstas neste instrumento.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil que a substitua detalhará as condições aplicáveis à vigência da contratação, sem prejuízo das obrigações previstas neste Termo de Referência.

1.5.3. O prazo de execução dos serviços observará o cronograma estabelecido no item próprio deste Termo de Referência, sem prejuízo da vigência contratual necessária ao recebimento, à correção de eventuais pendências, à liquidação da despesa e ao cumprimento das obrigações acessórias da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.2. O serviço abrangerá: (i) o fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento e treinamento do sistema de CFTV e controle de acesso na Área de Segurança Adicional dos DIRR/IEN; (ii) o atendimento integral aos questionamentos, condicionantes e exigências técnicas da ANSN referentes ao projeto

previamente elaborado; (iii) a complementação e adequação do projeto existente, em conformidade com as recomendações da ANSN e com as orientações da CNEN/IEN; (iv) a emissão da correspondente ART; e (v) a prestação de apoio técnico durante a execução dos serviços, contemplando a realização de revisões, compatibilizações e eventuais ajustes nos sistemas, de modo a adequá-los às condições verificadas durante a execução e às exigências técnicas supervenientes aplicáveis.

2.2.1. Correspondem ao atendimento integral aos questionamentos, condicionantes e exigências técnicas da ANSN a complementação e ampliação do CFTV na Área de Segurança Adicional, descrita no documento PETIRR_IEN_REV_1_dez_2025 (SEI 3262052), garantindo sua interligação à Central de Monitoramento e Alarme (CMA) e aos demais elementos aplicáveis do SisPF/IEN, bem como a disponibilização de Sistema de Alimentação de Potência Ininterrupta (UPS), em atendimento às especificações estabelecidas na NBR 15014 /dez 2003 e em conformidade com o item 11.5 da norma CNEN NN 2.03.

2.2.2. Corresponde ao item (iii) a complementação e adequação do projeto existente em conformidade com as recomendações da ANSN constantes da Nota Técnica nº 4/2026-DISFIT.ANSN (SEI 3457892), bem como com as orientações da CNEN/IEN, de forma a assegurar que a solução implantada observe as premissas técnicas do projeto, os requisitos de segurança, funcionalidade, desempenho e integração com o sistema já existente.

2.2.3. Corresponde ao item (iv) a emissão da correspondente ART perante o conselho profissional competente, abrangendo os serviços executados, a instalação dos equipamentos, as adequações técnicas realizadas e a responsabilidade técnica pela implantação da solução, nos limites das atribuições profissionais aplicáveis.

2.2.4. Corresponde ao item (v) a prestação de apoio técnico durante a implantação do CFTV, contemplando a análise e o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas da equipe do Setor de Segurança Física do IEN, bem como a realização de revisões, compatibilizações e ajustes pontuais no projeto, quando necessário à completa operacionalização do sistema.

2.2.5. Tais ajustes poderão ocorrer mediante solicitação da CNEN/IEN ou em decorrência de condições verificadas durante a execução dos serviços, tais como interferências não identificadas previamente, adequações construtivas, necessidades de compatibilização ou exigências técnicas supervenientes da ANSN. Em todos os casos, deverão ser preservadas as premissas técnicas do projeto, bem como os requisitos de segurança, funcionalidade, integração e desempenho previstos.

2.2.6. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às condicionantes apresentadas pela ANSN, no contexto da implementação da solução de transferência interna de rejeitos radioativos dos DIRR para o Galpão L, bem como pela necessidade de complementação do CFTV existente, mediante ampliação do sistema na Área de Segurança Adicional junto aos DIRR/IEN.

2.2.7. As atividades solicitadas não consistem em novo projeto autônomo ou modificação substancial do sistema existente, mas em complementações técnicas do CFTV, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, de modo a preservar a continuidade técnica do escopo, a coerência da solução, a rastreabilidade das informações, a integração com a infraestrutura já instalada e a segurança nas análises relacionadas ao atendimento das exigências da ANSN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência e compreende a complementação do sistema de CFTV existente na Área de Segurança Adicional dos DIRR/IEN, com fornecimento dos equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, mão de obra, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento e treinamento necessários à plena operacionalização da solução.

3.1.1. O serviço de instalação de CFTV na Área de Segurança Adicional dos DIRR/IEN deverá contemplar, no mínimo, o fornecimento e a instalação dos equipamentos e materiais abaixo relacionados, sem prejuízo de outros

itens acessórios indispensáveis à correta execução do objeto, desde que compatíveis com as especificações técnicas e com a proposta apresentada pela contratada:

1. Câmera tipo Bullet Full HD, resolução mínima de 1920x1080p, infravermelho com alcance mínimo de 30 metros, tecnologia PoE, quantidade 15 unidades.
2. Gravador digital de vídeo em rede, com capacidade mínima de 16 canais, compatível com as câmeras ofertadas, quantidade 1 unidade.
3. HD WD Purple 8TB, ou equivalente técnico ou superior, próprio para sistema de CFTV, operação contínua, compatível com o gravador ofertado, quantidade 1 unidade.
4. Cabo Cat5e, quantidade estimada 610 metros.
5. Cabo PP 2 x 1,5 mm, quantidade estimada 60 metros.
6. Switch PoE de 8 portas, compatível com o sistema ofertado, quantidade 2 unidades.
7. Switch PoE de 4 portas, compatível com o sistema ofertado, quantidade 1 unidade.
8. Poste galvanizado para instalação de câmeras, quantidade 2 unidades.
9. Infraestrutura externa em eletroduto cinza, quantidade estimada 220 metros.
10. Caixa para conexões de câmeras, quantidade 15 unidades.
11. Organizador metálico para switches PoE, quantidade 1 unidade.
12. Caixa para fonte nobreak de interfonia ou equipamento equivalente aplicável à solução, quantidade 1 unidade.
13. Nobreak 1500 VA bivolt, quantidade 1 unidade.
14. Nobreak 700 VA bivolt, quantidade 1 unidade.
15. Protetor eletrônico com 5 tomadas, quantidade 2 unidades.
16. Controladora de acesso por biometria facial, quantidade 1 unidade.
17. Fechadura eletroímã de sobrepôr, quantidade 1 unidade.
18. Mola para porta de madeira, quantidade 1 unidade.
19. Sensor magnético para controle de acesso, quantidade 1 unidade.
20. Fonte nobreak para controladora de acesso, quantidade 1 unidade.
21. Bateria para fonte nobreak, 12V 7Ah, quantidade 1 unidade.
22. Botoeira de proximidade para acionamento de saída, quantidade 1 unidade.
23. Acionador manual para acionamento de emergência, quantidade 1 unidade.
24. Gravador digital de vídeo em rede, com capacidade mínima de 32 canais, compatível com o sistema ofertado, quantidade 1 unidade.
25. HD WD Purple 8TB, ou equivalente técnico ou superior, próprio para sistema de CFTV, operação contínua, compatível com o gravador ofertado, quantidade 2 unidades.
26. Cabo Cat5e para interligações complementares do sistema, quantidade 5 unidades ou trechos, conforme necessidade técnica de instalação.
27. Cabo PP 2 x 1,5 mm, quantidade estimada 500 metros.

28. Infraestrutura externa em eletroduto cinza, quantidade 3 unidades ou trechos complementares, conforme necessidade técnica de instalação.

29. Mini rack montado 8U, profundidade aproximada de 470 mm, quantidade 1 unidade.

30. Protetor eletrônico com 5 tomadas, quantidade 1 unidade.

3.1.2. Os equipamentos e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis entre si, adequados à operação contínua do sistema e suficientes para assegurar a instalação, integração, funcionamento, gravação, alimentação elétrica protegida e controle de acesso da solução contratada.

3.1.2.1 A indicação de marca ou modelo eventualmente constante da relação de equipamentos possui caráter referencial, destinada a indicar padrão mínimo de qualidade, desempenho, compatibilidade e aplicação técnica esperada, admitindo-se o fornecimento de produto equivalente ou superior, desde que comprovadamente compatível com a solução ofertada, com o sistema existente e com os requisitos deste Termo de Referência.

3.1.3. A solução deverá ser compatível com a infraestrutura existente do IEN e deverá permitir a interligação do CFTV à CMA e aos demais elementos aplicáveis do SisPF/IEN, observadas as exigências técnicas da ANSN, as orientações da CNEN/IEN e as normas técnicas pertinentes.

3.1.4. A contratada deverá realizar a instalação física dos equipamentos, lançamento de cabos, montagem de infraestrutura, fixação de câmeras e postes, instalação dos equipamentos de gravação, switches, nobreaks, rack, controladora de acesso, dispositivos de acionamento, sensores e demais componentes necessários à plena operacionalização do sistema.

3.1.5. A contratada deverá realizar a configuração, integração, testes de funcionamento, testes de gravação, verificação da alimentação ininterrupta, validação do controle de acesso e treinamento da equipe indicada pelo IEN, entregando a solução em condições de uso regular pela Administração.

3.1.6. Eventuais ajustes de quantitativos, materiais ou componentes somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, solicitação ou anuência da fiscalização do contrato, preservada a compatibilidade com o objeto contratado, com a proposta apresentada e com os requisitos de segurança, funcionalidade, desempenho e integração previstos neste Termo de Referência.

3.1.7. Os ajustes mencionados no item anterior não poderão descaracterizar o objeto contratado, nem implicar substituição por solução inferior, redução indevida de desempenho, supressão de funcionalidades essenciais ou afastamento das exigências formuladas pela ANSN e pela CNEN/IEN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. A CONTRATADA deverá orientar e disciplinar sua equipe quanto à adoção de condutas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, abrangendo o uso racional de água e energia elétrica, a redução de poluição sonora, a minimização da geração de resíduos sólidos e a adoção de procedimentos adequados para o descarte dos resíduos gerados.

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de materiais, equipamentos inservíveis, entulhos e quaisquer outros resíduos provenientes das atividades executadas, devendo garantir o descarte conforme a legislação vigente.

4.1.4. Na hipótese de omissão do projeto ou da documentação técnica quanto à gestão de determinado resíduo, deverão ser observadas as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010, pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, conforme a seguir:

a) O gerenciamento dos resíduos gerados deverá obedecer ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil ou ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aprovado pelo órgão competente;

b) Observados os artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, a CONTRATADA providenciará a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, seguindo, no que couber, os seguintes procedimentos:

b.1) Resíduos Classe A, reutilizáveis ou recicláveis como agregados: reutilização, reciclagem ou encaminhamento a aterro específico para material Classe A;

b.2) Resíduos Classe B, recicláveis para outras destinações: reutilização, reciclagem ou encaminhamento para armazenamento temporário, visando futura reciclagem;

b.3) Resíduos Classe C, sem tecnologia de reciclagem disponível: armazenamento, transporte e destinação conforme normas técnicas aplicáveis;

b.4) Resíduos Classe D, perigosos: encaminhamento para áreas de transbordo e triagem licenciadas ou aterros industriais habilitados para esse tipo de resíduo.

4.1.5. Indicação de marcas ou modelos

4.1.5.1. A eventual indicação de marca ou modelo constante deste Termo de Referência possui caráter referencial, destinada a indicar padrão mínimo de qualidade, desempenho, compatibilidade, durabilidade e aplicação técnica esperada, especialmente quando relacionada a equipamentos de uso contínuo em sistemas de CFTV e segurança eletrônica.

4.1.5.2. Será admitido o fornecimento de produto equivalente ou superior ao indicado como referência, desde que a CONTRATADA comprove sua compatibilidade com a solução ofertada, com os equipamentos integrantes do sistema, com a infraestrutura existente do IEN e com os requisitos técnicos, funcionais e de desempenho previstos neste Termo de Referência.

4.1.5.3. A equivalência técnica poderá ser avaliada pela fiscalização do contrato com base em catálogos, manuais, fichas técnicas, certificações, comprovação de aplicação em sistemas de CFTV, compatibilidade com operação contínua e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de preservação da responsabilidade técnica, a execução em área sensível do IEN e a exigência de compatibilidade entre fornecimento, instalação, configuração, testes e plena operacionalização do sistema.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o valor, a natureza, o prazo e as características do objeto.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não será obrigatória a realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, podendo o interessado formular sua proposta com base nas informações, plantas, especificações e demais elementos disponibilizados pela Administração.

4.4.2. Caso o interessado opte por realizar a vistoria, deverá agendá-la previamente por meio dos e-mails francisco.ferreira@ien.gov.br ou carlos.pinheiro@ien.gov.br, observadas as regras internas de acesso, segurança e circulação nas dependências do IEN.

4.4.3. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada, posteriormente, como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais de execução, devendo a CONTRATADA declarar que possui pleno conhecimento das informações necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto.

4.4.4. Eventuais dúvidas técnicas sobre o local, infraestrutura existente, pontos de instalação, acesso às áreas, compatibilidade com a rede e demais condições de execução deverão ser previamente submetidas à Administração, antes da apresentação da proposta ou do início dos serviços, conforme o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento substitutivo de contrato, conforme o caso;

b) Cronograma de realização dos serviços: até 20 (vinte) dias corridos, contados do efetivo início da execução, ressalvada a necessidade de ajustes técnicos decorrentes de exigências da ANSN, orientações da CNEN/IEN, interferências de campo ou outras condições supervenientes devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato;

c) Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá alinhar com a fiscalização do contrato as condições de acesso ao local, os pontos de instalação, a logística de execução, a compatibilidade com a infraestrutura existente, as medidas de segurança aplicáveis e os documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos serviços;

d) A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, a correspondente ART ou documento equivalente de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, abrangendo os serviços de instalação, configuração, integração, testes e eventuais adequações técnicas vinculadas ao objeto;

e) A execução compreenderá, no mínimo, o fornecimento dos equipamentos, materiais, insumos, ferramentas e mão de obra necessários, a instalação física dos componentes, o lançamento de cabos, a implantação da infraestrutura, a fixação dos equipamentos, a configuração, a integração com a infraestrutura existente, a realização dos testes de funcionamento, o treinamento da equipe indicada pelo IEN e a entrega da solução em condições de uso regular;

f) A CONTRATADA deverá executar os serviços de modo a preservar a compatibilidade com o sistema de CFTV existente, a interligação à CMA e aos demais elementos aplicáveis do SisPF/IEN, observadas as exigências técnicas da ANSN, as orientações da CNEN/IEN e as normas técnicas pertinentes;

g) Eventuais revisões, compatibilizações ou ajustes técnicos necessários durante a execução deverão ser previamente submetidos à fiscalização do contrato, acompanhados de justificativa técnica, vedada a descaracterização do objeto contratado ou a substituição por solução inferior.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ.

5.2.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 16h30, observadas as regras internas de acesso, segurança e circulação nas dependências do IEN.

5.2.3. A execução em dias ou horários diversos dependerá de prévia autorização da fiscalização do contrato, desde que demonstrada a necessidade técnica ou operacional e observadas as normas internas do IEN.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, acessórios e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e com qualidade adequada ao bom desempenho do serviço, observadas as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.

5.3.2. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis entre si, compatíveis com a infraestrutura existente do IEN e adequados à operação contínua do sistema de CFTV e controle de acesso.

5.3.3. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os itens acessórios necessários à correta instalação e funcionamento da solução, ainda que não expressamente individualizados na relação de materiais, desde que inerentes à execução do objeto e compatíveis com a proposta apresentada.

5.4. Especificação da garantia do serviço

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.2. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão observar a garantia mínima do fabricante ou fornecedor, sem prejuízo de prazo superior eventualmente indicado na proposta da CONTRATADA.

5.4.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, substituir ou ajustar, sem ônus adicional para a Administração, os vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, da instalação, da configuração, da integração ou dos materiais e equipamentos fornecidos, ressalvadas as hipóteses comprovadas de mau uso, intervenção indevida de terceiros ou eventos externos não imputáveis à CONTRATADA.

5.5. Uniformes

5.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças adequadas às condições de execução dos serviços, sem qualquer repasse de custo ao empregado.

5.5.2. Os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados durante a permanência nas dependências do IEN, observadas as regras internas de segurança e controle de acesso.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, em razão das características do objeto, sem prejuízo da entrega final da solução instalada, configurada, testada e em funcionamento.

5.6.2. Ao final da execução, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do contrato, no mínimo, a documentação técnica pertinente, a ART ou documento equivalente, os manuais ou orientações de operação dos equipamentos, as informações básicas de configuração e o registro dos testes realizados, quando aplicável.

5.6.3. A finalização do contrato ficará condicionada ao recebimento do objeto pela Administração, após verificação da instalação, funcionamento, integração, treinamento e correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto

6.6.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.2 O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de duração do serviço*.

6.6.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7 Rotinas de Fiscalização

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8 Fiscalização Técnica

6.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.8.9 Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá

ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.8.10 O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.8.11 O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.8.12 Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.8.13 O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.8.14 Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.8.15 Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.8.16 O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.8.17 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

- Se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- Se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- Se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- Se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.8.18 Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

- O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
- O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
- O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
- Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.8.19 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

- Se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- Se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

6.9 Fiscalização Administrativa

6.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.9.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- *Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- *Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e*

6.9.5 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974

6.9.6 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.9.7 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.9.8 A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.9.9 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.9.10 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.9.11 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.9.12 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.9.13 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.9.14 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.9.15 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.9.16 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.9.17 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.9.18 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.9.19 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.9.20 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.9.21 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.9.22 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9.23 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.9.24 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9.25 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.26 A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

- Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- Necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.9.27 As compensações de jornada limitam-se:

- À jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- Ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.9.28 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.9.29 A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.9.30 A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.9.31 A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9.33 O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.9.34 O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.9.35 A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

- Até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES /MGI nº 213, de 2025;
- Em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.9.36 O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.9.37 Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.10 Gestor do Contrato

6.10.1 Cabe ao gestor do contrato:

- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.2 Receber e dar encaminhamento imediato:

- Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- Não produziu os resultados acordados,
- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Cumprimento do prazo estabelecido
- Entrega total do serviço

7.2 Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.8 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 25 (vinte e cinco) dias de cada período/evento de faturamento.

- O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.16 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Antecipação de pagamento

7.6.1 Não haverá antecipação de pagamento.

7.7 Reajuste

7.7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.8 Cessão de Crédito

7.8.1 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.8.2 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.8.6 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

7.9 Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.9.1 *Pagamento pelo fato gerador.*

7.9.1.1 *No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:*

- *Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:*

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.9.1.2 *Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;*

7.9.1.3 *A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.*

7.9.1.4 *As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:*

- *Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*
- *Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*
- *Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;*
- *Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e*
- *Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.*

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa

8.2.5 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2%** (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1. Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **2%** (dois por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação;

4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação;

5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação;

6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação, [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea]:

- A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

7. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8. as peculiaridades do caso concreto;
9. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10. os danos que dela provierem para o Contratante; e
11. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c Art 72 da mesma Lei.

9.2 Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3 Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica**

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) Ato de autorização para o exercício da atividade de serviços de engenharia, expedido pelo CREA;

k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- d) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo**;
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
- h) Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
2. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 3. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

• Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
4. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

• Qualificação Técnico-Operacional

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
 1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de XXX (XXX) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; [OU] contrato (s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

c) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133 /2021 e regulamentos sobre o tema.

• **Qualificação Técnico-Profissional**

a) Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

1. Arquitetos;

2. Engenheiro Civil

b) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

c) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

• **Disposições gerais sobre habilitação**

a) Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

b) Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

d) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

e) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

a) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

15. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1. ata de fundação;
2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 69.410,72 conforme custos unitários apostos no Documento de Formalização de Demandas e na Tabela 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 113203

II) Fonte de recursos: 100

III) Programa de trabalho: 229018

IV) Elemento de despesa: 339039

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

Francisco José de Oliveira Ferreira

13. ANEXO I

ANEXO I

MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

DIVULGAÇÃO 113203-57/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 24/2026

(Papel timbrado da empresa)

Razão Social:

CNPJ:

Dados contato (telefone – e-mail):

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 47/2026

(Processo Administrativo nº 01345.000182/2026-28)

Item Único	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U.F.	QUANT.	Valor GLOBAL
------------	---------------------	------	--------	--------------

Serviço de Instalação de CFTV na Área de segurança Adicional dos DIRR -IEN, com fornecimento de mão de obra, instalação, configuração, treinamento.

1

UN

01

R\$

A proposta inclui todos os equipamentos / materiais listados no item 3.1 do Termo de Referência associado à esta proposta

TOTAL GLOBAL

--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (extenso)

Dados bancários:

_____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta* nº 113203-57/2026 - no Termo de Referência nº 47/2026 e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº 24/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, de de 20....

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA

Demandante



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 13:17:17.

Despacho: Compradora

ANA PAULA ALVES DA FONSECA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 09:37:48.